



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



MENSAGEM Nº 038/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo senhor, Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimos senhora Vereadora e senhores Vereadores.

Encaminho para apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 038 /2021, que *institui o calendário cultural oficial de eventos cívicos e datas comemorativas do Município de Uruoca e dá outras providências.*

A presente matéria visa a regulamentação dos eventos culturais e cívicos, bem como as datas comemorativas oficiais do Município de Uruoca, oficializando-os e se observando o contexto cultural e histórico do Município de Uruoca.

Pelo interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, no prazo legal previsto, nos termos do Regimento Interno desta Casa, bem como da Lei Orgânica do Município.

Jon Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
Prefeito Municipal

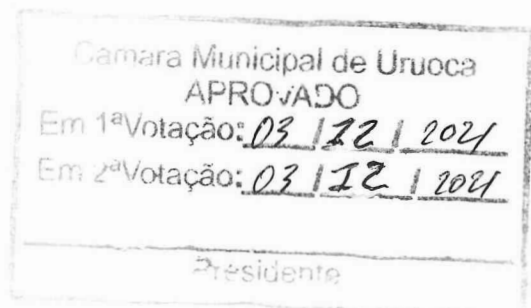
CMU - PROTOCOLO GERAL
NÚMERO: 02-30.11.1 2021
DATA: 30.11.1 2021
HORÁRIO: 11:57 H
ASSINATURA: [assinatura]



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 038 /2021 URUOCA/CE, 01 DE DEZEMBRO DE 2021



INSTITUI O CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DE EVENTOS CÍVICOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA faço saber que a Câmara Municipal de Uruoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial Cultural de Eventos Cívicos e datas comemorativas do Município de Uruoca, que segue relacionado em Anexo Único a esta Lei.

CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

CMU - PROTOCOLO GERAL
NÚMERO 02.30.111 2021
DATA: 30/11/2021
HORÁRIO: 11:32 H
ASSINATURA: [assinatura]



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS CÍVICOS DO MUNICÍPIO DE URUOCA

Art. 3º Constituem datas comemorativas e eventos cívicos anuais do Município de Uruoca, devendo ser inseridos no Calendário Oficial Cultural de Eventos Cívicos e datas comemorativas do Município de Uruoca de que trata o Capítulo I desta Lei:

I – Dia 20 de janeiro – Dia de São Sebastião Padroeiro do Distrito de Campanário;

II – Dia 26 de março – Emancipação Política do Município;

III – Dia 15 de agosto – Dia de Nossa Senhora do Livramento – Padroeira do Município de Uruoca;

IV – Dia 7 de setembro – Independência do Brasil;

V – Dia 04 de outubro – Dia de São Francisco – Padroeiro do Distrito de Campanário;

VI – Último sábado de setembro – Dia do Evangélico;

VII – Dia 25 de dezembro – Natal.

Art. 4º Constituem eventos culturais e cívicos, anuais ou não, do Município de Uruoca, devendo ser inseridos no Calendário Oficial Cultural de Eventos Cívicos e datas comemorativas do Município de Uruoca de que trata o Capítulo I desta lei:

I – Festival de Sanfoneiros – “Puxa o Fole”;

II – Pré – Carnaval;

III – Semana do Município;

IV – Festival de Quadrilhas do Município;

V – Festa da Padroeira do Município de Uruoca;



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL
ASSESSORIA ESPECIAL DO
PREFEITO



- VI – Celebra Uruoca;
- VII – Festival do Violeiro;
- VIII – Festival da Criança;
- IX – Festa do Agricultor;
- X - Festa do Servidor Público;
- XI – Natal Iluminado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os Feriados e Pontos Facultativos previstos nas Leis Municipais serão regulamentados por Decreto Municipal próprio.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 01 de dezembro de 2021; Edifício Chico Eudes 64 Anos de Emancipação Política.


JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA

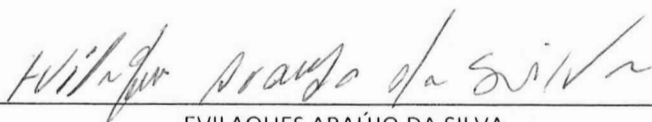
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

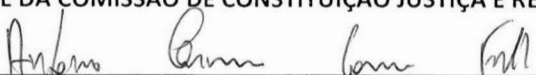
**INSTITUI O CALENDÁRIO CULTURAL
OFICIAL DE EVENTOS CÍVICOS E
DATAS COMEMORATIVAS DO
MUNICÍPIO DE URUOCA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

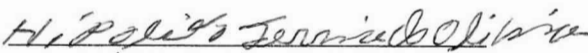
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após minuciosa análise ao **PROJETO DE LEI nº 038/2021**, oriundo do Executivo, que **INSTITUI O CALENDÁRIO CULTURAL OFICIAL DE EVENTOS CÍVICOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Resolve proceder ao seguinte parecer uma vez decidida a sua admissibilidade com relação ao mérito observa-se a necessidade, pela qual opina pela sua Aprovação, em 1ª e 2ª votação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruoca,

Em, 03 de dezembro de 2021


EVILAQUES ARAÚJO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTONIO CARNEIRO GOMES FILHO
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO


HIPÓLITO FERREIRA DE OLIVEIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua João Rodrigues, 159 – Centro Uruoca-CE
CÂMARA MUNICIPAL DE URUOCA
Contato (88) 36481099